



SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA
DE TERAPIA DA FALA

REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a 24 de maio de 2014)

**REGULAMENTO INTERNO DA SOCIEDADE PORTUGUESA
DA TERAPIA DA FALA - ASSOCIAÇÃO
(SPTF – SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA)**

PREÂMBULO

**ARTIGO 1.º
(Regulamento)**

1. O Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa de Terapia da Fala, adiante abreviadamente designada por STF, é aprovado ao abrigo dos Estatutos.

**ARTIGO 2.º
(Símbolo)**

1. O símbolo da STF é o constante do anexo (Anexo I), competindo à Direção da STF garantir e assegurar a sua propriedade e o seu uso devido.
2. A nível cromático o símbolo é azul e apenas pode surgir por alternativa a preto e branco ou gradação de cinzento.
3. O logotipo não deve ser usado em dimensões que alterem a sua configuração original.

**CAPÍTULO I
Associados**

**ARTIGO 3.º
(Categorias de associados)**

1. A STF tem as seguintes categorias de associados:
 - a) **Membros Fundadores:** os associados que constituíram a comissão fundadora da STF. Os associados fundadores são membros efetivos por inerência.
 - b) **Membros Efetivos:** os membros fundadores e terapeutas da fala que sejam admitidos nesta categoria a requerimento dos próprios;
 - c) **Membros Agregados:** todos os associados que sejam licenciados em áreas científicas afins aos domínios da terapia da fala, com interesse no desenvolvimento de atividades científicas de forma cooperante e

participada, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios;

- d) **Membros Correspondentes:** terapeutas da fala ou profissionais de áreas afins estrangeiros, de reconhecido mérito por trabalhos científicos na área da terapia da fala, que sejam admitidos com essa categoria pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
- e) **Membros Honorários:** as individualidades ou instituições, nacionais ou internacionais, a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria por proposta da Direção que pela valia do seu trabalho ou contributo relevante à STF, justifiquem a atribuição de tal distinção.

§ Único – Poderá ser concedido o Título de Benemérito a qualquer pessoa física e jurídica, singular ou coletiva, que contribua com serviços relevantes ou doações à STF, sendo admitida com essa categoria em Assembleia Geral por proposta da Direção.

ARTIGO 4.º **(Aquisição da Qualidade de Associado)**

1. As propostas para a aquisição da qualidade de associado deverão conter todos os dados de identificação do candidato e comprovativos solicitados na respetiva ficha de inscrição (Anexo II).
2. O pedido de admissão será apreciado pela Direção da STF, sendo que a admissão dependerá do cumprimento das condições previstas nos Estatutos e neste Regulamento Interno.
3. Cada associado, após admissão, receberá na morada indicada, um cartão de associado, sendo este o principal elemento de identificação em eventos e momentos formais da STF.
4. A não admissão de um associado deverá ser comunicada por escrito ao requerente, com a devida fundamentação dos motivos.

ARTIGO 5.º **(Direitos dos associados)**

1. Todos os associados, independentemente da sua categoria, podem usufruir dos direitos de participação nas atividades promovidas pela STF, bem como realizar propostas de carácter científico.
2. Os associados com a categoria de membros efetivos têm o direito de:
 - a) Participar nas atividades de carácter científico da STF;
 - b) Participar e ter direito de voto nas Assembleias gerais;

- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da STF, nos termos do regulamento interno;
 - d) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem convenientes;
 - e) Interpor recurso para a Assembleia-Geral sobre deliberações da Direção;
 - f) Receber um exemplar dos estatutos da STF;
 - g) Receber a declaração de membro da respetiva categoria de associado, após solicitação escrita à Direção da STF;
 - h) Beneficiar de todos os serviços e apoios da STF.
3. Os associados com a categoria de membros agregados, membros honorários ou membros correspondentes não têm direito de voto, podendo porém participar nas assembleias gerais, nem o direito mencionado nas alíneas c) e e) do número 2.

ARTIGO 6.º **(Deveres dos associados)**

1. Os associados da categoria de membros efetivos têm o dever de:
- a) Defender os objetivos e o bom nome da STF e prestigiá-la por todos os meios, assim como contribuir para os seus fins;
 - b) Contribuir para a STF com a quota fixada em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
 - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à STF, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Manter a Direção atualizada sobre residência, local de trabalho e restantes elementos do seu registo de associado;
 - f) Participar em grupos de trabalho ou comissões sempre que para tal forem solicitados e demonstrem disponibilidade e interesse para tal.
2. Os associados das categorias de membros agregados e correspondentes têm o dever de:
- a) contribuir para a STF com a quota, fixada em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à STF, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais;
 - c) manter a Direção atualizada sobre residência, local de trabalho e restantes elementos do seu registo de associado.

ARTIGO 7.º **(Regime Disciplinar)**

1. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade de associado.
2. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão dos direitos até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A aplicação da repreensão por escrito é da competência da Direção, devendo a sua aplicação estar devidamente fundamentada.
4. A suspensão e exclusão podem ser aplicadas aos associados que violem frontalmente os Estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes, por comportamentos que possam afetar o bom nome da STF, desacatos aos seus Órgãos Sociais, palavras ou ações que desprestigiem a STF ou causem embaraços ao seguimento normal dos trabalhos, prejudicando-a moral ou materialmente.
5. A suspensão e exclusão resultam de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos associados presentes com direito de voto. Podem ser requeridas por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados membros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO II **Atividades Científicas**

ARTIGO 8.º **(Departamentos Científicos)**

1. Os Departamentos Científicos são parte integrante da STF e destinam-se à prossecução dos objetivos da mesma. A sua criação dar-se-á a partir da indicação dos membros fundadores (na sua fundação inicial) e, posteriormente, através de solicitação escrita de pelo menos vinte associados membros efetivos, devidamente encaminhada à Direção da STF que, entendendo viável, pertinente e/ou oportuno, analisará a proposta em reunião de Direção para homologação em Assembleia Geral.
2. Os Departamentos devem referir-se a áreas do conhecimento da Terapia da Fala e deverão ser constituídos exclusivamente por associados membros efetivos da STF não pertencentes aos órgãos sociais da STF.
3. A Assembleia Geral da STF pode deliberar, por maioria simples de votos, a extinção de Departamentos Científicos sempre que se verifique:
- a) Impossibilidade financeira de manter o Departamento;
 - b) Por deliberação e vontade manifestada pelo próprio Departamento;
 - c) Inexistência prolongada de atividade.
4. As Comissões Científicas criadas e ligadas aos Departamentos Científicos extintos devem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vincular-se a outro Departamento existente, sob a pena de extinção.
5. Os Departamentos Científicos têm como funções:

- a) Planear, organizar e contribuir para o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- b) Apresentar até outubro de cada ano um relatório com as atividades previstas para o ano seguinte;
- c) Apresentar à Direção da STF, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades e contas do Departamento do ano transacto.

6. Cada Departamento Científico terá um Coordenador, um Vice-Coordenador e três membros eleitos a cada três anos entre os associados membros efetivos da STF. Os elementos que compõem os Departamentos são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os atos de gestão do Departamento.

7. Os Coordenadores dos Departamentos Científicos deverão, possuir o grau académico de doutor.

8. Participar e colaborar com a Direção no planeamento e organização do Congresso Nacional da SPTF.

9. Na hipótese de haver vaga decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade, competirá aos restantes membros dos Departamentos Científicos, em conjunto com a Direção, nomear o seu substituto.

10. A obtenção das fontes de financiamento para a realização das atividades e funcionamento dos Departamentos científicos está dependente da aprovação das mesmas em reunião da Direção da STF, sob proposta dos Departamentos.

11. Os Departamentos Científicos podem estabelecer contactos no sentido de obter patrocínios e apoios financeiros para as atividades previstas, sendo que a sua efetivação carece, obrigatoriamente, de aprovação pela Direção da STF.

12. Sempre que sejam atividades propostas pelos Departamentos, como Reuniões Científicas, devidamente aprovadas em Reunião de Direção, a divisão das receitas das mesmas deverá ser: 60% para os Departamentos e 40% para a Direção.

13. Sempre que exista viabilidade, a Direção poderá apoiar financeiramente as atividades e funcionamento dos Departamentos Científicos, considerando o relatório de execução do ano anterior e atividades propostas.

ARTIGO 9.º **(Comissões Científicas)**

- 1.** Cada Comissão Científica reportar-se-á cientificamente ao Departamento Científico ao qual está vinculada e deverá apresentar os relatórios de atividades previstos na sua constituição.
- 2.** Respeitadas as diretrizes referidas, as Comissões Científicas poderão ser constituídas:
 - a) Por iniciativa dos Departamentos Científicos;

- b) Através de solicitação dos associados requerentes, sendo que para tal deverão apresentar uma proposta ao Departamento Científico que julgarem apropriado para apreciação, de acordo com a área de estudo da terapia da fala respeitante.
3. A constituição de uma Comissão Científica carece necessariamente da aprovação prévia do Departamento Científico específico, e homologação da Direção da STF.
 4. A Comissão Científica é composta por um número mínimo de três (03) membros, indicados pelo Coordenador do Departamento Científico, devendo ser associados da STF com as suas quotizações em dia.
 5. A Comissão Científica poderá ser constituída por membros do respetivo Departamento Científico ou de outro(s). Os membros dos Órgãos Sociais da STF não poderão fazer parte da Comissão Científica.
 6. A Comissão Científica terá autonomia para prover recursos financeiros para custear as suas atividades, sendo porém vedado assumir compromissos que, de alguma forma, possam onerar o Departamento Científico a que está vinculado ou à STF, considerando os presentes Estatutos.
 7. A STF prestará às Comissões Científicas apoio administrativo, científico e, sempre que possível, financeiro.
 8. A Direção da STF, pode extinguir a Comissão Científica, por indicação do Departamento Científico respetivo e sempre que se verificarem motivos que justifiquem tal decisão, por maioria simples de votos em reunião de Direção.

ARTIGO 10.º (Reuniões Científicas)

1. A STF organizará Reuniões Científicas de forma cooperativa e colaborativa com os Departamentos Científicos, sendo a principal o Congresso Nacional.
2. Poderá ainda realizar Simpósios, Reuniões, Sessões Científicas, entre outros, como o objetivo de discussão de trabalhos científicos de interesse para os associados da Sociedade, autonomamente ou em parceria com outras Sociedade Científicas ou Associações do mesmo cariz.
3. O Congresso Nacional da STF realiza-se com periodicidade trienal, sendo que a sua periodicidade poderá ser alterada em Assembleia Geral.
4. O local do Congresso deve ser divulgada com um ano de antecedência, devendo constar temas de atividades em Terapia da Fala, Comunicações Livres e Pósteres.
5. As Comunicações para o Congresso devem ser avaliadas por uma Comissão Científica designada por todos os Coordenadores dos

Departamentos Científicos da STF e do Vice-Presidente Científico da STF, com a aprovação da Direção da STF.

ARTIGO 11.º
(Prémio de Mérito Científico)

1. O prémio de mérito científico é uma distinção atribuída pela STF a individualidades ou instituições, cujo contributo para o desenvolvimento científico da Terapia da Fala mereça esta atribuição.
2. O prémio é atribuído por cada triénio de gestão, podendo ser distinguido uma individualidade ou instituição.
3. A Comissão de Investigação e Desenvolvimento da STF é responsável pelo processo de condução dos procedimentos até à determinação do agraciado.
4. O processo de determinação dos candidatos para a atribuição deste prémio deverá seguir os seguintes procedimentos:
 - a) Os Departamentos Científicos da STF, em processo de eleição interna, deverão determinar um nomeado para o prémio de mérito científico;
 - b) A Comissão de Investigação e Desenvolvimento deverá apurar juntos dos respetivos Coordenadores dos Departamentos Científicos da STF os nomeados para atribuição do título de Mérito Científico, sendo que cada Departamento fará, obrigatoriamente, uma nomeação;
 - c) Encerrar o processo de nomeação e constituir a lista de todos os nomeados;
 - d) Proceder ao primeiro processo de seleção, por voto secreto, onde os Coordenadores dos Departamentos Científicos, deverão votar nas três pessoas que considerem que devem ser agraciadas com o título de Mérito Científico. Após escrutínio das votações é constituída uma lista com os três mais votados. Em caso de empate de votações, deverá ser realizado nova votação para desempatar com os elementos em igualdade de votação;
 - d) Constituir a lista dos três candidatos propostos para o Título de Mérito Científico.
 - e) Iniciar o processo de votação entre os Departamentos Científicos da STF através de método a definir convenientemente pela Comissão de Investigação e Desenvolvimento;
 - f) Apurar os resultados da votação dos associados e comunicar os resultados finais à Direção da STF.
5. A individualidade ou instituição mais votada, será contactada formalmente

pela Direção da STF e, em caso de aceitação, será entregue em cerimónia formal idealmente coincidente com o Congresso da STF.

6. Em caso de recusa, serão contactados os restantes votados. No caso de não-aceitação, o prémio não será entregue, considerando-se nula esta distinção pelos factos decorrentes.

CAPÍTULO III

Patrocínio e Apoio de Atividades

ARTIGO 12.º **(Patrocínio)**

1. A STF poderá dar patrocínio a atividades científicas para as quais seja solicitada oficialmente pelos requerentes, com o devido enquadramento e justificação, após prévia aprovação do seu conteúdo por um Departamento Científico da STF e da Direção.
2. A STF poderá recusar o patrocínio sempre que considerar que a atividade para a qual é solicitado o apoio não se insere nos objetivos da STF, segundo os critérios da Direção e de acordo com os Estatutos da STF.

ARTIGO 13.º **(Apoio)**

1. O apoio da STF poderá ser a título científico e garantia da qualidade da atividade de proposta, após parecer positivo de um Departamento Científico da STF, dependendo dos requerentes, da sua idoneidade e competência do programa oficial, dos temas a tratar, conferencistas convidados e audiência ao qual é dirigido.

CAPÍTULO IV

Regulamento Eleitoral

ARTIGO 14.º **(Eleições e Mandatos)**

1. As eleições serão preferencialmente realizadas por meio presencial e reguladas pela Mesa da Assembleia Geral.

§ Primeiro – É admitido o voto por correspondência, mas somente para os atos eleitorais, devendo ser enviado por carta registada, em sobrescrito fechado dirigido à Comissão Eleitoral, até 72 horas antes da Assembleia-Geral Eleitoral.

2. Os prazos e a forma do procedimento eleitoral serão fixados pela Mesa da Assembleia Geral e publicados na página da internet da STF e enviados por correio eletrónico aos associados.

3. As eleições deverão ser realizadas de acordo conforme Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral da STF.
4. Compreendem o processo eleitoral:
 - a) abertura do ato eleitoral, estabelecendo prazos e regras que observem o disposto nos Estatutos da STF;
 - b) receção de inscrições das candidaturas;
 - c) homologação das candidaturas;
 - d) receção e julgamento, em única instância, de recursos de candidaturas rejeitadas;
 - e) divulgação dos nomes dos candidatos inscritos;
 - f) convocatória dos associados à votação e esclarecimentos sobre a forma e o período em que se realizará;
 - g) organização da votação e zelo pelo normal desenrolar do processo de votação;
 - h) apuramento dos votos e divulgação dos resultados;
 - i) participação na tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, juntamente com o atual Presidente da Assembleia-Geral e Presidente da Direção cessante.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até à posse dos eleitos.
3. Haverá eleições para os cargos de:
 - a) Direção: Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente Científico, Secretário, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto;
 - b) Assembleia-Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - c) Conselho Fiscal: Presidente, Secretário e Vogal;
 - d) Departamentos Científicos: Coordenador, Vice-Coordenador e 03 (três) membros.
 - e) Comissão de Investigação e Desenvolvimento: composta no mínimo por 03 (três) elementos e máximo de 05 (cinco) elementos.
4. As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto ou por correspondência, sendo eleitores, segundo a categoria de associados, aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.
5. Para candidatar-se aos cargos de Direção, ou integrar qualquer órgão social da STF, é condição obrigatória ser associado da STF e, cumulativamente:
 - a) Estar inscrito, nos últimos 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, nas categorias de membro efetivo da STF;
 - b) Estar regularizado, nos últimos 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, com todas as obrigações sociais da STF;
 - c) Ter a candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.
6. Os candidatos das listas mais votadas serão eleitos para ocupar os cargos

para os quais foram eleitos, devendo todos os membros assinar o livro de posse.

7. Cada gestão terá um mandato de 03 (três) anos, a contar do dia da tomada de posse, podendo ser reeleita no máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, salvo exceção da não existência de outras candidaturas.

8. Os mandatos encerrar-se-ão com a eleição dos novos órgãos sociais ou nas hipóteses de renúncia, falecimento, destituição ou perda do mandato.

- a) A renúncia é um ato unilateral, devendo ser expressa por escrito ao Presidente do respetivo órgão;
- b) A perda do mandato ocorrerá quando a pessoa em questão estiver em incumprimento de pagamento por tempo superior ao estipulado nos Estatutos, com a STF ou quando não tomar posse do cargo para que foi eleita;
- c) A destituição será por justa causa, mediante decisão dos associados, aos membros que não cumprirem com as demais disposições deste Estatuto, nos Regulamentos e demais normativas da STF ou que tiverem reconhecido contra si a existência de motivos graves.

9. Os membros eleitos deverão tomar posse no dia 05 (cinco) de março do ano subsequente ao da eleição e, caso esse dia recaia num domingo ou feriado, a posse será automaticamente adiada para o dia útil subsequente, mediante assinatura no respetivo livro.

§ Único – Os membros dos primeiros Órgãos Sociais, Departamentos Científicos e Comissão de Investigação e Desenvolvimento, serão indicados pela Comissão Fundadora na Assembleia Constitutiva, respeitando os requisitos deste estatuto para a ocupação dos respetivos cargos e perante uma aceitação formal em Tomada de Posse realizada para o efeito.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

ARTIGO 15.º **(Disposições Finais)**

1. Os casos omissos e as dúvidas sobre interpretação e aplicação do Regulamento são resolvidos pela Direção da STF.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Lisboa, 24 de maio de 2014.

- ANEXO I -



SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA
DE TERAPIA DA FALA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSOCIADO DA SPTF

SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA DA FALA

Foto

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

NIF*:

Nacionalidade:

BI/Cartão do Cidadão/Passaporte*:

Cédula profissional n.º*:

**Anexar copia dos documentos*

CONTACTOS

Morada:

Código postal:

Concelho:

Distrito:

Telefone/Telemóvel:

Correio eletrónico:

CONTACTO INSTITUCIONAL

Instituição:

Atividade:

Morada:

Código postal:

Concelho:

Distrito:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

	Curso*	Instituição	Ano Conclusão
Bacharelato <input type="checkbox"/>			
Licenciatura <input type="checkbox"/>			
Mestrado <input type="checkbox"/>			
Doutoramento <input type="checkbox"/>			
Outro <input type="checkbox"/>			

*Deverá entregar cópia(s) do(s) comprovativo(s) dos dados referidos.

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

__ Membros Efetivos (Terapeutas da Fala)

__ Membros Agregados (Licenciados em áreas científicas afins aos domínios da terapia da fala)

ÁREAS DE INTERESSE

Disfagia <input type="checkbox"/>	Audição <input type="checkbox"/>
Linguagem <input type="checkbox"/>	Voz <input type="checkbox"/>
Motricidade Orofacial <input type="checkbox"/>	Fluência <input type="checkbox"/>
Articulação e Fala <input type="checkbox"/>	Outra(s): _____

Assinatura: _____

Data: __ / __ / ____